



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei nº. 025/2024

Ementa: Passa a denominar-se de IDEVALDO MODA o Sistema de Lazer conhecido por nº 01, do Conjunto Habitacional Meridiano “B” da CDHU, nesta cidade.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal:

Apesar de o art. 34, XVIII, da Lei Orgânica dizer que compete aos vereadores denominar logradouros públicos, o Supremo Tribunal Federal, Recurso nos autos do recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral, definiu que se trata de competência concorrente, dessa forma, o fato de o projeto ser uma iniciativa do Chefe do poder executivo, não constitui um vício de iniciativa. Em relação à forma, não sendo objeto de lei complementar, resoluções e decretos, subsidiariamente a matéria deve ter forma de lei ordinária. Assim sendo, o projeto é formalmente constitucional.

Constitucionalidade Material:

No que se refere a constitucionalidade material, também não vislumbramos nenhum vício, uma vez que o falecimento do homenageado ocorreu há mais de 1 ano, portanto, não há ofensa ao parágrafo único do art. 169 da Lei Orgânica.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA

Relator: JULIANA LIMA DE MIRANDA

Vice-Pres.: LÚCIO ROBERTO BINATTI

Presidente: CLEOMAR F. GONÇALVES

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b7c415283750b57c037c8200c698c2bf07d875191a7e6a98dd12dbdae19524b4
<https://valida.ae/921ecd143592f770cb30347a9b8d541211a8601f1ee7fa91>

